

LEI Nº 4.103 – DE 02 DE AGOSTO DE 2002.

Autoriza a permuta de imóvel urbano e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de dois terrenos urbanos de propriedade da municipalidade situado na Rua Edmundo Rodrigues da Silva, sendo o primeiro constituído pelo lote 10 (dez) da quadra “1-A”, com área total de 194,57 m² (cento e noventa e quatro vírgula cinqüenta e sete metros quadrados), dividindo pela frente com a referida via pública, na extensão de 10,00m (dez metros); pela direita com a Rua “G”, na extensão de 19,54 m (dezenove vírgula cinqüenta e quatro metros); pela esquerda com o lote nº 8 (oito), na extensão de 19,37 m (dezenove vírgula trinta e sete metros); e pelos fundos com o lote nº 9 (nove), na extensão de 10,00 (dez metros), devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá sob o nº 19.123; e o segundo constituído pelo lote nº 8 (oito) da quadra “1-A”, com área total de 192,57 m² (cento e noventa e dois vírgula cinqüenta e sete metros quadrados), dividindo pela frente com a referida via pública, na extensão de 10,00 m (dez metros), pela direita com o lote nº 10 (dez) , na extensão de 19,37 (dezenove vírgula trinta e sete metros); pela esquerda com o lote nº 6 (seis), na extensão de 19,14 m (dezenove vírgula quatorze metros); e pelos fundos com o lote nº 7 (sete), na extensão de 10,00 m (dez metros) devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá sob o nº 19.121, por outro propriedade de Enéas Evangelista da Silva, situado na Rua Edmundo Rodrigues da Silva, sendo o primeiro constituído pelo lote 20 (vinte) da quadra “I”, com área total de 471,50 m² (quatrocentos e setenta e um vírgula cinqüenta metros quadrados), dividindo pela frente com a referida via pública, na extensão de 6,00 (seis metros); pela esquerda com o lote nº 21 (vinte e um) na extensão de 17,00 (dezessete metros); e pelos fundos com o lote nº 1 (um), na extensão de 42,00 m (quarenta e dois metros), devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá sob o nº 61.463.

Art. 2º. As despesas cartoriais de escrituras e registros, correrão por conta da administração municipal.

Art. 3º. Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, fica o chefe do Executivo autorizado a utilizar recursos próprios consignados no orçamento municipal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

